



LEI Nº 2.199 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã-MS – ASILO, e dá outras providências.

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã-MS – ASILO objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção da entidade, referente aos meses de abril a dezembro de 2020.

Art. 2º O valor total do presente convênio será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e o repasse dar-se-á em 09 (nove), parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

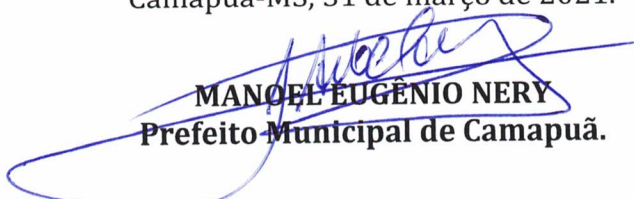
§1º. A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, competido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

§2º Em contrapartida ao presente repasse do auxílio financeiro, a Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã-MS – ASILO, fica, desde já, compromissada a receber e acolher os idosos desabrigados e desamparados que permeiam o Município de Camapuã/MS e necessitem de cuidados especiais.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.155, de 11 de fevereiro de 2020 e a Lei nº 2.161 de 04 de março de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Camapuã-MS, 31 de março de 2021.


MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/ 2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal (Decretos Legislativos, Resoluções, Editais de Licitações, Extratos de Contratos, Pareceres das Comissões, Relatórios Contábeis, Balancetes, etc...), em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã/MS, pelo período de 12 meses, atuando como órgão de imprensa oficial impressa, com veiculação mensal.

LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO – GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO

DATA DO RECEBIMENTO D OS ENVELOPES/ ABERTURA: 15 DE ABRIL DE 2021 .**HORÁRIO: 08H00MIN.**

LOCAL: Câmara Municipal de Camapuã – MS, Rua Campo Grande, nº 353, Centro

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados poderão obter o Edital do Pregão Presencial na Câmara Municipal de Camapuã/MS, à Rua Campo Grande, nº. 353 - Centro, em horário de expediente, com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) antes do prazo designado para recebimento e abertura do certame, obedecendo ao disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, solicitar via e-mail pelo endereço camaracamapuams@hotmail.com ou diretamente pelo site oficial da Câmara <http://camaracamapua.ms.gov.br/>.

Camapuã – MS, 30 de março de 2021.

Danny Lemos de Carvalho

Pregoeiro

Matéria enviada por DANNY LEMOS DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**LEI Nº 2.198 DE 31 DE MARÇO DE 2021.****DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2021 nos termos dos Incisos I e II do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº 2.180/2020.

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente um crédito especial para criação elementos de despesas, abaixo indicados, a partir da anulação de dotações já existentes:

Órgão	08 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Unidade	001 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Função	16 - Habitação
Sub função	482 - Habitação Urbana
Programa	0024 - Habitação
Projeto Atividade	1005 - Construção/Reforma/Ampliação de Unidades Habitacionais
Elemento	4.4.90.30 – Material de Consumo
Elemento	4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica
Elemento	4.4.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal física
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal física

Art. 3º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei e para cobertura do Crédito Especial, poderão ser utilizados recursos provenientes da anulação do orçamento, do superávit Financeiro do Exercício Anterior e do excesso de arrecadação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/03/2021.

Camapuã-MS, 31 de março de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY**Prefeito Municipal de Camapuã**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**LEI Nº 2.199 DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã-MS – ASILO, e dá outras providências.

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã-MS – ASILO objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção da entidade, referente aos meses de abril a dezembro de 2020.

Art. 2º O valor total do presente convênio será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e o repasse dar-se-á em 09 (nove), parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$20.000,000 (vinte mil reais).

§1º . A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, competido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

§2º Em contrapartida ao presente repasse do auxílio financeiro, a Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã-MS – ASILO, fica, desde já, compromissada a receber e acolher os idosos desabrigados e desamparados que permeiam o Município de Camapuã/MS e necessitem de cuidados especiais.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.155, de 11 de fevereiro de 2020 e a Lei nº 2.161 de 04 de março de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Camapuã-MS, 31 de março de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**LEI Nº 2.200 DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no âmbito Municipal o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º O CACS-FUNDEB que tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

IV- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - Atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;